



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO SME Nº 005, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

***Estabelece o número de alunos por turma, na Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino de Congonhas - M.G.***

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art.º 4º da Lei nº 3.407, de 23 de junho de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As turmas serão formadas com número máximo de:

I - Educação Infantil:

- a) turmas de 04 anos: 18 (dezoito) alunos.
- b) turmas de 05 anos: 20 (vinte) alunos.

II - Ensino Fundamental I:

- a) 1º ao 3º ano: 25 (vinte e cinco) alunos;
- b) 4º ao 5º ano: 30 (trinta) alunos.

III - Ensino Fundamental II:

- a) mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos;
- b) máximo de 35 (trinta e cinco) alunos;

**Parágrafo único:** As turmas com inclusão de alunos com necessidades especiais, desde que autorizados pela Diretora de Educação infantil e Ensino Fundamental, serão constituídas de, no máximo, 02 (dois) alunos com necessidades especiais e um total de 20 alunos;

**Art. 2º** - Em conformidade com a Resolução SEE Nº 2.197, de 26 outubro de 2012, o período destinado à matrícula, ocorrerá no mês de dezembro, conforme calendário a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - As vagas existentes deverão ser divulgadas nas Unidades Escolares, em local visível ao público em, no mínimo, 3 (três) dias antes do período destinado a matrícula.

**Parágrafo Único:** Não existindo vagas na escola determinada no zoneamento, estabelecido pela Resolução SME Nº 004/2013, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará vaga em outra escola municipal próxima à residência do requerente.

**Art. 4º** - Respeitado o disposto na Resolução SME Nº 004/2013, somente poderão ser matriculados alunos fora da área do zoneamento estabelecido quando houver vaga, não implicando no desdobramento da formação de novas turmas.

§ 1º - As vagas remanescentes deverão ser divulgadas pela Unidade Escolar, em local visível ao público, no início do ano letivo.

§ 2º - O período destinado à matrícula das vagas remanescentes ocorrerá sempre 5 (cinco) dias após o início do ano escolar, não excedendo o 15º (décimo quinto) dia letivo.

**Art. 5º** - Quando ocorrer a transferência do aluno, a matrícula deverá ser providenciada, pelo responsável, na escola pertencente à área de zoneamento da nova moradia.

**Art. 6º** - Aos alunos admitidos por transferência de outro Município, durante o ano letivo, será assegurada a matrícula na Unidade Escolar na área de zoneamento em que vier a residir, dentro do estabelecido pela Resolução SME Nº 004/2013, independente do número de vagas existentes.

**Art. 7º** - Para fins de comprovação o requerente deverá apresentar o comprovante de residência original ou o contrato de locação de imóvel autenticado em cartório, em nome dos pais ou responsável legal, no prazo estabelecido, a fim de garantir a matrícula na escola constante do zoneamento estabelecido pela Resolução SME Nº 004/2013.

§ 1º - Serão reconhecidos como documentos comprobatórios de residência, as contas de água, luz e telefones fixos, relativos ao último mês que antecede ao período da matrícula.

§ 2º - Documentos comprobatórios de residência em nome de pessoas de parentesco como: avós, tios, irmãos, primos e outros só serão aceitos mediante declaração padrão disponibilizada pela escola.

§ 3º - Ao detentor de contrato de locação de imóvel, com validade de 06 meses, será obrigatória a apresentação deste à instituição escolar a cada renovação.

§ 4º - Compete a Secretaria Municipal de Educação apurar qualquer denúncia de fraude ou irregularidade.

§ 5º - Constatada fraude ou irregularidade, fica cancelada a matrícula do aluno e o responsável legal será direcionado à escola constante do zoneamento da sua residência, conforme Resolução SME Nº 004/2013, para efetivação de nova matrícula.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Educação assegurará aos alunos da Educação Especial, a matrícula na Unidade Escolar que melhor atender as suas necessidades.

**Parágrafo Único:** Compete à Diretoria de Educação Infantil e Ensino fundamental designar os servidores responsáveis para proceder a avaliação, análise e parecer quanto a instituição escolar que melhor atenderá ao aluno em suas necessidades específicas.

**Art. 9º** - Para efetuação da matrícula o responsável legal deverá apresentar no ato da mesma os seguintes documentos:

I - Cópia da Certidão de Nascimento

II - 01 foto 3x4 do aluno

III - Histórico Escolar ou Declaração de Transferência / Conclusão.

IV Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos responsáveis pelo aluno a ser matriculado.

V - Comprovante de residência observando-se o disposto no Art. 7º desta Resolução.

VI - Alunos de Creches e Educação infantil deverão apresentar também cópia da caderneta de vacinação atualizada.

**Parágrafo Único:** Não será efetuada matrícula com documentação incompleta, ilegível ou que apresente rasuras.

**Art. 12º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Especial de Matrícula na Rede Municipal de Educação e, em última instância, pelo Conselho Municipal de Educação de Congonhas - COMEC.

**Parágrafo Único:** Os responsáveis que se enquadrarem nesta situação deverão fazer requerimento direcionado à Comissão Especial de Matrícula, na Secretaria Municipal de Educação, que irá analisar e emitir parecer conforme documentação apresentada pelo interessado.

**Art. 13º** - A Comissão Especial será composta por:

I - 03 representantes da Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II - 01 representante da Diretoria de Apoio Técnico Operacional;

III - 01 representante do Conselho Tutelar.

**Art. 11º** - Essa resolução passa a vigorar a partir do ato de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,



em Congonhas - MG, aos 12 de dezembro de 2014.

**Maria Aparecida Resende**  
Secretária Municipal de Educação

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 001/2014**

Ratifico, na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, as conclusões do parecer da Diretoria Jurídico/Previdenciária, favorável à dispensa de licitação (artigo 24, inciso X da mesma lei), para a locação do imóvel sito à Avenida Padre Leonardo, nº 04, Centro, em Congonhas, MG, de propriedade de Grei Stephane Duarte (usufruto vitalício a favor de Maria Zelma Coelho Duarte), representada pela Administrador a Santo Antônio Ltda., CPNJ nº 20.073.045/0001-01, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, para funcionamento da sede da PREVCON- Previdência do Município de Congonhas, podendo o setor responsável celebrar o contrato de locação.

Congonhas, 11 de dezembro de 2014.

**MARIA GORETE DE FREITAS PAES PINTO**  
Diretora Presidente da PREVCON

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON